



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 012/2022

DE 29 DE JULHO DE 2022

Exmo. Sr.

Ver. **Flávio Jorge de Lima.**

Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito – CE.

Nesta.

Exmo. Senhores

Presidente da Câmara e demais Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o **Projeto de Lei 010/2022**, que objetiva a alteração da Lei nº. 1.313/2011 que Cria o Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Farias Brito/CE e adota outras providências.

No caso do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do Município de Farias Brito, Estado do Ceará, foi criado pela Lei Ordinária nº 1.313 de 04 de março de 2011, sendo este, um órgão deliberativo, fiscalizador, regulador e controlador da Política de defesa dos direitos da Mulher, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para acompanhar o desenvolvimento sociocultural do nosso Município é necessário atualizar a Lei, tendo em vista que da sua criação há mais de dez anos, não fora feita qualquer reformulação.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me. Acreditamos que os argumentos acima descritos sejam suficientes para a aprovação do presente Projeto de Lei Nº 010/2022.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, AOS
DE 29 DE JULHO DE 2022.

Câmara Municipal de
Farias Brito - CE

PROTOCOLO GERAL

Nº 129 / 2022

Recebido em: 06 / 07 / 2022

Humberto
Ass. do(a) Servidor(a)


Francisco Austragezio Sales
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 010/2022

DE 29 DE JULHO DE 2022.

Dispõe Sobre Alteração da Lei nº. 1.313/2011 que Cria o Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Farias Brito/CE e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera-se o artigo 2º da lei nº 1.313/2011 ficando com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Farias Brito/CE.”

Art. 2º. Fica acrescentado ao artigo 5º da Lei nº 1.313/2011 os incisos a seguir, com a seguinte redação:

“Art. 5º. São atribuições e competência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

(...)

XI – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Mulher, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XII – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIII – Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Plano de Ação e ao final do ano relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo



- Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- XIV – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- XV – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- XVI – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XVII – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XVIII – Elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas do direito das mulheres em consonância com as conclusões das conferências Municipal, Estadual e Nacional, com os planos e programas contemplados no orçamento público;
- XIX – Organizar em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social as Conferências Municipais para as mulheres – CPM

Art. 3º. Altera-se o artigo 6º, I e II da lei nº 1.313/2011 ficando com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Governamentais:

- a) Representante da Secretaria da Saúde;
- b) Representante da Secretaria de Educação;**
- c) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) Representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude**
- e) Representante da Procuradoria;**

II – Não governamentais;

- a) Representante de Movimentos ou Associação de Idosos de Farias Brito;**
- b) Representante de Movimentos ou Associação das Pessoas com Deficiência;**
- c) Representante sindical;**



- d) Representante dos movimentos sociais ligados a política para mulheres;**
e) Representante de movimentos ou associações de juventude;"

Art. 4º. Altera-se o artigo 10 da lei nº 1.313/2011 ficando com a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua presidenta ou a requerimento da maioria das Conselheiras.

Art. 5º. Fica acrescentado os artigos 10-A e 10-B a Lei nº 1.313/2011 com a seguinte redação

Art. 10-A. O mandato das Conselheiras do Conselho Municipal do Direito da Mulher – CMDM – será de dois anos, permitida apenas uma única recondução;

Art. 10-B. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – deverá ser elaborado no prazo de 03 (três) meses, a partir da eleição do Conselho e regerá todo o funcionamento do CMDM.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM
29 DE JULHO DE 2022.


FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação dessa nobre casa legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a ***“Alteração da Lei nº. 1.313/2011 que Cria o Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Farias Brito/CE e adota outras providências”***.

Os conselhos de Direitos das Mulheres são órgãos autônomos, com representação paritária entre governo e sociedade civil, de caráter propositivo, deliberativo, avaliador e fiscalizador das políticas Públicas vinculadas ao órgão Executivo correlacionado em cada instância federativa.

No caso do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do Município de Farias Brito, Estado do Ceará, foi criado pela Lei Ordinária nº 1.313 de 04 de março de 2011, sendo este, um órgão deliberativo, fiscalizador, regulador e controlador da Política de defesa dos direitos da Mulher, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para acompanhar o desenvolvimento sociocultural do nosso Município é necessário atualizar a Lei, tendo em vista que da sua criação há mais de dez anos, não fora feita qualquer reformulação.

Nas atualizações propostas neste Projeto de Lei 010/2022, melhor esclareceu-se a finalidade do CMDM no artigo 2º. As atribuições do Conselho dos Direitos das Mulheres foram ampliadas a fim de que abordassem os mais variados temas e assuntos de competência do conselho.

Por fim, foi necessário reformular a composição do CMDM, visto a separação de secretarias e também pelo CREAS está dentro da representação da Secretaria de Assistência Social. Quanto aos órgãos não governamentais, como representantes do COMUT, no âmbito do Município de Farias Brito não temos um Conselho Municipal do Trabalho, razão pela qual modificou-se por movimentos ou associações de Juventude.

Nobres Edis, ao submeter este Projeto de Lei nº 010/2022 às Vossas considerações, reiterando mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Atenciosamente,

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal